



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 009/2022

Assunto: Contratação de serviço de curso de brigadistas de incêndio

CONTRATO N.º 4/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E NAYZE
SOARES CHAVES PARA A CONTRATAÇÃO DE
CURSO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de n.º 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **NAYZE SOARES CHAVES**, inscrito no CNPJ n. 32.188.258/0001-50, com sede na Av. Constantino Nery, nº 678 Loja 1, Bairro: Centro, Manaus-Am, CEP: 69.010-160, , neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor(a) **NAYZE SOARES CHAVES**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 19730578 SSP-AM e CPF n.º 892.836.432-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Requerimento de Empresário.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo - PAD n.º 009/2022 (Dispensa de Licitação)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na realização de curso de brigadista de incêndio/socorristas para 13 (treze) colaboradores na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais)**, conforme demonstrado abaixo:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 4/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 009/2022

Assunto: Contratação de serviço de curso de brigadistas de incêndio

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Máximo – R\$ (b)	Valor Total – R\$ (c = a x b)
1	Ministração de treinamento teórico e prático In Loco para formação de brigadistas de incêndio / socorristas. Curso de Nível Intermediário, conforme tabela A-1, da IT 17: Divisão: A-1 Risco: Médio População: acima de 10 Determina nível de treinamento Intermediário, com carga horária de 4h a 8h.	Participantes	13	110,00	1.430,00
Vlr. Global – R\$ (Σ da coluna)					1.430,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de **R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais)**, correrá conforme o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, cursos e capacitações da Nota de Empenho n.º 120/2022, de 07/03/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços de imediato, contados da assinatura do contrato, devendo estar preparada de forma evitar atrasos em todas as etapas da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Assinatura

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 4/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 009/2022

Assunto: Contratação de serviço de curso de brigadistas de incêndio

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá acrescentar no montante que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, mediante Guia de Recolhimento ou Transferência Bancária, ou realizar Retenções do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. As obrigações da **CONTRATANTE** estão previstas na **seção 12**, do Termo de Referências.
3. As obrigações da **CONTRATADA** estão previstos na **seção 13**, do Termo de Referências.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 4/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 009/2022

Assunto: Contratação de serviço de curso de brigadistas de incêndio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas **Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993** e vincula – se ao, constante do **Processo Administrativo - PAD n.º 009/2022**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. As condições de liquidação e pagamento estão previstas na **seção 21**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. As condições de sanção estão previstas na **seção 22**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 24 de março de 2022.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

Nayze Soares Chaves
Representante Legal

Nayze Soares Chaves

Andréia Pedroso da Silva